

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PROJETO DE LEI Nº 4.285, DE 2016

Altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento e para prever a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e menor risco ambiental.

**Autora:** COMISSÃO EXTERNA do Rompimento da Barragem na Região de Mariana - MG

**Relator:** Deputado VITOR LIPPI

## I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar e monitorar os desdobramentos do desastre ambiental ocorrido na região de Mariana – MG, altera dois artigos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de forma a equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração depositados em barragens a jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento.

O projeto prevê, ainda, a utilização de instrumentos econômicos para a redução de geração e o aproveitamento desses rejeitos e o desenvolvimento de tecnologias de maior ganho social e de menor risco ambiental.

Em sua justificação, a autora argumenta que a equiparação dos rejeitos do beneficiamento de minérios depositados em barragem a resíduos perigosos os submeterá a diversos dispositivos da Lei de Crimes Ambientais. Dessa forma, a responsabilidade de empreendedores e do Poder Público quanto à segurança das barragens e aos rejeitos nelas lançados aumentará.

A proposição será examinada no mérito por esta Comissão e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à sua constitucionalidade e à juridicidade. O Projeto está sujeito à apreciação do Plenário.

Coube-nos, nos termos do art. 32, inciso VI, a honrosa tarefa de relatar o aludido projeto, o qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O desastre ambiental de Mariana, ocorrido em 05/11/15, com o rompimento da barragem de Fundão, causou sérios danos ambientais e econômicos, além de outras consequências desastrosas naquela região.

Com o intuito de ampliar a segurança de barragens à jusante das quais existam comunidades que possam ser atingidas por seu eventual rompimento, o projeto em tela visa a equiparar a resíduos perigosos os rejeitos de mineração. Pretende-se, dessa forma, aumentar as responsabilidades das empresas operadoras desses resíduos, que ficariam sujeitas à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

A PNRS define, em seu art. 12, inciso II, que são resíduos perigosos “aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma

técnica”. Por sua vez, a Norma ABNT NBR 10.004, de 2004, define a periculosidade de resíduos em função de suas propriedades físicas, química ou infectocontagiosas. Os critérios para a classificação dos resíduos entre perigosos e não perigosos são definidos em ensaios laboratoriais.

Portanto, são claras e definidas em norma as condições para que resíduos sejam classificados como perigosos. Entendemos que não seria razoável que rejeitos, que em sua natureza e composição não são perigosos, fossem classificados como tal. Ademais, a definição de periculosidade proposta na iniciativa sob exame – rejeitos depositados em barragens com comunidades à jusante – não encontra referencial no mundo. Utilizando essa definição, os rejeitos de minério de ferro, compostos principalmente por ferro e areia, elementos abundantes na crosta terrestre e no solo, seriam considerados perigosos, entendimento que, a nosso ver, não deve prosperar.

Adicionalmente, a classificação dos rejeitos de mineração como “resíduo perigoso” não aumenta a segurança das estruturas de barragens, indo de encontro ao objetivo do projeto em comento. A equiparação desses rejeitos a resíduos perigosos, quando não o são, poderia implicar na adoção de medidas de controle ambiental desnecessárias – como a implantação de mantas impermeabilizantes, controle de percolação, entre outras – que podem até mesmo aumentar o risco estrutural da barragem. Vale frisar, ainda, que essas medidas somente poderiam ser aplicadas em barragens novas, a serem implementadas, o que mostra o limitado alcance da proposta.

Reforçando ainda a questão da impermeabilização da área em que são manejados resíduos classificados como tóxicos, vale ressaltar que o volume de rejeitos de mineradoras juntamente com o grande acúmulo de água no período das chuvas serão represados em solo que não permite a drenagem de líquidos criando-se uma condição de risco ainda maior de acidentes como o que vimos em Mariana.

Portanto, caso equiparados a resíduos perigosos, provavelmente seria necessária a adoção de técnicas construtivas para barragens diferentes das hoje adotadas, sem qualquer ganho adicional, seja ambiental, seja para a segurança das estruturas. As novas exigências,

indubitavelmente, representariam uma elevação de custos significativa para as empresas, podendo levar à inviabilização econômica da implantação da barragem.

Nesse ponto, convém destacar as diferenças entre “perigo” e “risco” para o setor mineral. Como mencionado, a periculosidade de um rejeito está associada com características de sua composição que podem causar danos, quando o resíduo é disposto de forma irregular e inadequada. O fato de resíduos apresentarem grande volume depositados em reservatórios não confere periculosidade ao resíduo.

Portanto, ao contrário do que se imagina, a proposta traria muito mais riscos para a manutenção das barragens do que a segurança contra rompimentos e outros desastres.

Ressaltamos ainda que após o desastre o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, órgão responsável pela segurança de barragens de mineração – promoveu profundas alterações na gestão em segurança de barragens por meio da publicação da Portaria nº 70.389, de 17 de maio de 2017, que revogou as Portarias nº 416/2012 e nº 526/2013. Essa recente portaria tem por objetivo a modernização dos instrumentos para a segurança de barragens e a incorporação das lições apreendidas com o desastre de Mariana. Entre as inúmeras modificações promovidas pela norma, destaca-se a proibição de construção de barragens com tecnologia de alteamento à montante.

Também com o intuito de ampliar a segurança e operacionalidade das barragens, foi publicada em 14 de novembro de 2017, a Norma ABNT nº 13.028, que especifica os requisitos mínimos para elaboração e apresentação de projeto de barragem de mineração, incluindo as barragens para disposição de rejeitos de beneficiamento e contenção de sedimentos gerados por erosão e reservação de água em mineração.

Observa-se, assim, importantes avanços no contexto regulatório aplicado a barragens e a introdução de melhorias nos processos de elaboração de projetos técnicos para as barragens de rejeitos. Estamos convictos que hoje tanto a legislação ambiental, quanto a legislação mineral

impõem ao minerador a devida responsabilidade administrativa, civil e penal sobre os rejeitos da atividade.

Ante o exposto, **VOTAMOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.285, DE 2016.**

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2017.

Deputado VITOR LIPPI  
Relator